

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066, DE 17 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Tuiuti sobre o enquadramento à "fase vermelha" do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades instituído pelo Decreto n.º 64.994 de 28 de maio de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do "Plano São Paulo" instituídas pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, que classifica a região de Campinas, a qual integramos, como "Fase Vermelha", que autoriza apenas o funcionamento dos comércios essenciais;

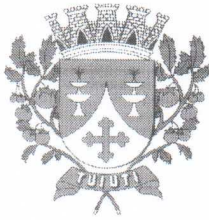
Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas;

Considerando a necessidade de empregar medidas urgentes de prevenção, contenção e controle de riscos à saúde pública, visando evitar a propagação do vírus no Município de Tuiuti;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 065, de 14 de julho de 2020.

Art. 2º - Em decorrência da classificação do Município de Tuiuti na Fase Vermelha do Plano São Paulo, ficam suspensos, independentemente de aglomeração de pessoas, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

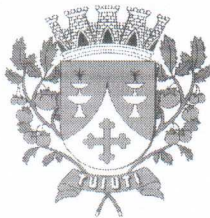
- I** – Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- II** – Visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;
- III** – Todas as atividades em academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;
- IV** – Atividades em clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V** – O funcionamento de galerias, comércios varejistas e atacadistas, restaurantes, bares e lanchonetes.

§1º – Excetuam-se às restrições deste artigo os seguintes serviços e atividades essenciais: estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, delegacias, serviços de entrega em domicílio, supermercados e congêneres.

§2º – No acesso aos estabelecimentos de serviços e atividades essenciais é obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes, à disponibilização de *dispenser* com álcool gel 70º em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nas lojas, nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns.

§3º – As atividades previstas nos incisos VI deste artigo poderão continuar a funcionar para atividades internas, entregas delivery, balanços, inventário, pequenas reformas e trabalhos home office, quando possível.

Art. 3º – Ficam proibidas as locações de chácara de recreio e lazer, situadas no município, a partir desta data, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste decreto estarão sujeitos a cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

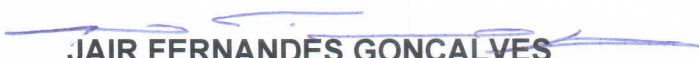
Art. 5º – Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada sua dispersão pelos fiscais.

Art. 6º – As disposições contidas neste decreto não desobrigam os estabelecimentos a cumprirem as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 028/2020 e 031/2020.

Art. 7º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 17 de julho de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrado no departamento de administração e finanças e publicado no paço desta prefeitura na data supra.